



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.436, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 1336-002/1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que passa a fazer parte deste Decreto como Anexo Único, para regulamentar a Lei Municipal n.º 1.192, de 16 de outubro de 1984, alterada pela Lei n.º 2.033, de 27 de dezembro de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 2.695, de 24 de fevereiro de 1995.

Congonhas, 3 de agosto de 2022.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475
698615
CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, ou=BR,
ou=CP, ou=AC: SOUZA
Município de
Data: 2022.08.03 16:16:03
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONGONHAS

COMUPHAC

Artigo 1º -

O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONGONHAS - COMUPHAC, instituído pela Lei Municipal Nº 1.192 de 16 de outubro de 1984, alterada pela Lei Municipal Nº 2.033 de 27 de dezembro de 1994, é órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Congonhas, e se regula pelo presente regimento:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º -

O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, designados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único: integram a composição do Conselho 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo um membro como titular e outro como suplente.

Artigo 3º -

O Conselho terá um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário, com atribuições específicas.

Artigo 4º -

O Secretário do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Segundo Secretário e mantendo a falta também do Segundo Secretário, a função será de outro conselheiro designada pelo Presidente.

Artigo 5º -

Os membros do Conselho tomarão posse após designação por Portaria assinada pelo Prefeito Municipal de Congonhas.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível, e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução e proibida a substituição, salvo se devidamente formalizada por ato do Chefe do Executivo Municipal de Congonhas, respeitando critérios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 6º -

Em caso de substituição de membros, tal fato será comunicado formalmente, com antecedência, ao Presidente do Conselho, para que possa ser providenciada a designação do substituto.

Artigo 7º -

A falta não justificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas e/ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará perda do mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único – Na hipótese do “caput”, cabe ao Presidente do Conselho, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, declarar o cargo vago, devendo comunicá-lo, imediatamente, ao Prefeito Municipal, para proceder à substituição.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º -

Compete ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, nos termos de dispositivos legais:

- I – promover e preservar a herança cultural do município;
- II – proteger, no âmbito municipal, pelo Instituto do Tombamento: monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos que, dotados de excepcional valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, documental e paisagístico, justifiquem o interesse público na sua preservação;
- III – estimular, visando a preservação do Patrimônio Cultural, a utilização combinada do tombamento com outros mecanismos de ordem urbanística e tributária;
- IV – estimular o planejamento urbano como meio de alcançar os objetivos de preservação do Patrimônio Cultural, notadamente pela inserção de tal preocupação entre as variáveis consideradas pelo Plano Diretor em vigência e a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Congonhas;
- V – sugerir ao Executivo Municipal, e dela participar, a formulação de uma política patrimonial para o Município;
- VI – decidir, de ofício, à vista dos elementos técnicos e processos fornecidos pela Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI, pelo tombamento de bens públicos;
- VII – decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI, pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens pertencentes a pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, na forma e no prazo da lei;
- VIII – conhecer da impugnação a processos de tombamentos e deliberar a respeito no prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

IX – definir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI, o perímetro de proteção no entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;

X – decidir pelo cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;

XI – manter cadastro atualizado de bens tombados e inventariados;

XII – propor ao Chefe do Executivo Municipal, quando julgar imprescindível, a declaração de utilidade pública de bem para fim de desapropriação, na forma do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;

XIII – sugerir, quando necessário, as formas de ressarcimento e compensação aos proprietários, de bens protegidos;

XIV – propor formas de incentivo e estímulo à conservação, por seus proprietários, de bens protegidos;

XV – promover a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem no cartório respectivo;

XVI – promover, à margem dos registros próprios, no cartório competente, as averbações das limitações administrativas decorrentes da definição de perímetros de proteção no entorno dos bens tombados, na forma do inciso IX;

XVII – vetar e cassar concessões de alvarás de demolição ou reforma de imóveis tombados ou protegidos na forma do inciso XI;

XVIII – conhecer da transferência de bem público tombado a outra entidade de direito público;

XIX – conhecer da transferência de bens tombados de propriedade particular, bem como do deslocamento de bens móveis protegidos no prazo legal;

XX – conhecer do extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado;

XXI – conceder autorização prévia, quando necessária, para pintura, restauração ou outras intervenções em bem tombado;

XXII – conceder autorização prévia, quando necessária, para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como para a colocação de anúncios publicitários e cartazes;

XXIII – determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem tombado, às expensas do Município;

XXIV – conhecer, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e reparação de bens tombados, na impossibilidade de sua execução pelo proprietário, podendo determinar, quando julgar necessário, sejam as obras executadas às expensas do Município;

XXV – exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando conveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

XXVI – manter registro especial atualizado de documentos, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos ou raros;

XXVII – conhecer previamente da relação de objetos de valor histórico que venham a ser negociados em leilão, devendo promover, em cooperação com os órgãos federais e estadual, congêneres, a sua autenticação por peritos especializados;

XXVIII – fiscalizar o comércio de antiguidades e obras de arte, em cooperação com os órgãos federais e estaduais, congêneres e demais órgãos municipais;

XXIX – opinar sobre os outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;

XXX – fundamentar as propostas de tombamento com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, podendo constar da instrução, parecer ou avaliação de especialista na matéria, quando o Conselho poderá se recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

XXXI – encaminhar ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG, ou Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN, somente em casos excepcionais, se necessário, os processos de tombamentos de bens existentes na áreas de influências e afetos àqueles tombados pelos respectivos institutos, no município, devidamente instruídos, para conhecimento;

XXXII – notificar os proprietários de bens cujo tombamento provisório é aprovado, para o fim de proteção prévia do bem, estabelecendo medida preparatória para o tombamento definitivo;

XXXIII – instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Chefe do Executivo Municipal;

XXXIV – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Municipal, para instruir os respectivos processos de isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel cujo benefício é pretendido;

XXXV – propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens tombados definidos no Decreto Nº 1.385 de dezoito de outubro de 1984, sempre que o orçamento do Município o permitir.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento, pelo particular, das obrigações que lhe são imputadas pela Lei Municipal, e especificadas neste Regimento, a cobrança e o recolhimento das multas cabíveis deverão ser processadas de acordo com a legislação municipal em vigor.

Artigo 9º -

Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento “ad referendum” do Conselho;
- III – encaminhar a votação da matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

IV – assinar, com o Secretário e demais membros presentes, as atas já aprovadas;

V – proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – despachar o expediente do Conselho;

VII – assinar as deliberações, recomendações e portarias do Conselho;

VIII – designar relator;

IX – fixar e prorrogar prazos;

X – representar o Conselho sempre que fizer necessário;

XI – notificar os proprietários de bens tombados, em caráter provisório, do teor da Deliberação do Conselho que instituir a proteção, esclarecendo as limitações incidentes sobre a propriedade, bem como os prazos legais para eventual impugnação ou anuência;

XII – comunicar aos proprietários de bens imóveis situados no entorno de bens tombados, e que estejam situados no perímetro de proteção definido por Deliberação do Conselho, acerca das limitações incidentes do ato de tombamento;

XIII – encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para homologação, a Deliberação do Conselho que houver autorizado o cancelamento de tombamento;

XIV – determinar que se proceda à inscrição do bem no Livro do Tombo respectivo, em caráter definitivo, em cumprimento à Deliberação do Conselho;

XV – comunicar ao proprietário, ou a quem detiver a sua guarda, o teor da Deliberação do Conselho que decidir pelo tombamento de bem público, esclarecendo quanto a seus efeitos;

XVI – informar aos setores próprios das diversas Secretarias Municipais do teor da Deliberação do Conselho que decidir pelo tombamento de bem imóvel, para que produza todos seus efeitos;

XVII – informar, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, a relação de bem imóveis tombados para instruir eventual suspensão do crédito tributário, na forma da lei.

Artigo 10 -

Ao Secretário compete:

I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

II – preparar e instruir os processos a serem submetidos aos conselheiros;

III – providenciar, quando determinado pelo Presidente, a convocação do Conselho;

IV – preparar minuta para Deliberação;

V – lavrar a ata das reuniões, assinando-a com o Presidente e demais membros presentes.

VI – organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

VII – assinar, juntamente com o Presidente, as Deliberações, Recomendações e Portarias do Conselho;

VIII – providenciar a publicação das atas em até 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Município ou Portal da Prefeitura;

IX – executar outras tarefas, correlatadas, determinadas pelo Presidente;

X – substituir o Presidente nas faltas, ou impedimentos;

XI – representar o Conselho, quando o Presidente não puder comparecer em atividades externas.

Artigo 11 -

Ao Segundo Secretário compete:

I – substituir o Primeiro Secretário em caso de falta ou impedimento;

II – auxiliar o Primeiro Secretário nas funções correlatadas.

Artigo 12 -

Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – debater as matérias em discussão;

III – requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos;

IV – pedir vista de processo;

V – baixar processo em diligência;

VI – apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados;

VII – votar.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 -

O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, em local determinado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único – O Secretário do Conselho providenciará a convocação dos Conselheiros, por cartas, e-mail ou grupo de Mensagem Instantânea (WhatsApp), expedidos com devida antecedência de 05 (cinco) dias conteúdo das pautas a serem tratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 14 -

Sem prejuízo das sessões, o Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário, mediante convocação subscrita pelo seu Presidente e pelo Secretário, expedida e recebida com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou mediante requerimento de 03 (três) de seus membros titulares, encaminhado ao Presidente.

Parágrafo Único – No ato da convocação, deverão ser especificados a pauta, data, hora e local da sessão extraordinária.

Artigo 15 -

As sessões do Conselho Consultivo somente poderão ser instaladas mediante o atendimento do “quórum” mínimo de presença de maioria mínima dos seus membros.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, se não houver “quórum”, o Presidente deverá adiá-la, expedindo nova convocação no prazo que entender necessário.

Artigo 16 -

Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, assessores indicados pelos Conselheiros ou outras pessoas especialmente convidadas pelo Presidente.

Artigo 17 -

As sessões do Conselho poderão ser abertas ao público, com a devida inscrição de interessados em até 48 horas de antecedência.

§ 1º As votações serão restritas aos Conselheiros.

§ 2º Por determinação do Presidente as reuniões que forem tratar de assuntos sensíveis poderão ser sigilosas, lavrando-se ata, da qual posteriormente será dada publicidade.

CAPÍTULO IV

DA PREPARAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 18 -

Todas as reuniões do Conselho, em caráter ordinário ou extraordinário, deverão ter suas pautas previamente preparadas pelo Secretário, que deverá abrir processo para cada assunto a ser objeto de discussão e votação.

Artigo 19 -

Cada processo referente a assunto relevante, que deva ser apreciado e decidido pelo Conselho, será previamente distribuído pelo Presidente a um dos Conselheiros, para relatá-lo.

§1º O Secretário deverá remeter o processo ao relator designado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão em que o assunto foi discutido;

§2º Em caso de urgência, ou se tratando de assunto já discutido anteriormente, poderá o Presidente dispensar a designação de relator, ou reduzir o prazo para elaboração do relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 20 -

Cada Conselheiro deverá receber quando da convocação para a sessão, os processos referentes aos assuntos que forem objeto de discussão, devidamente instruídos, no mínimo, pela ata da reunião anterior e a pauta da reunião para a qual estiver sendo colocada, bem como por todas as informações básicas necessárias à discussão, compreendendo laudos e pareceres especializados de caráter técnico-jurídico, a documentação referente aos bens e que atestam a titularidade do domínio por seus proprietários.

Parágrafo único – Os conselheiros são obrigados a manter absoluto sigilo acerca de todas as informações a que vierem ter acesso no exercício da função.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Artigo 21 -

As sessões do Conselho terão seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura da pauta e das comunicações;
- III – relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV – palavra franca;
- V – encerramento.

Artigo 22 -

É facultada, a qualquer Conselheiro, vista da matéria ainda não julgada, com consequente adiamento da votação.

§1º O Conselheiro que pedir vistas do processo deverá proceder ao seu voto por escrito.

§2º Em se tratando de matéria ordinária, a votação será transferida para a próxima sessão do Conselho, já em caso de matéria urgente e relevante, caberá ao Presidente convocar sessão extraordinária para a votação.

Artigo 23 -

Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovadas por maioria simples dos presentes, baixar o processo em diligência, solicitando informações e os pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

Artigo 24 -

A ordem da apreciação dos assuntos poderá ser alterada com aprovação dos Conselheiros presentes.

Artigo 25 -

As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 26 -

A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:

- a) - o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá ou fará oralmente o seu relatório;
- b) - os Conselheiros poderão durante o relatório, a critério do relator, interromper o relator para pedir esclarecimentos;
- c) - terminado o relatório, a matéria será posta em discussão;
- d) - esclarecendo o assunto e encerrada a discussão, passar-se à votação.

Artigo 27 -

Encerrada a discussão sobre um assunto, não poderá ser ele reaberto, passando-se imediatamente à votação.

§1º Na fase da votação será vedada a exposição de motivos, facultando-se, porém aos Conselheiros fazê-la "a posteriori", para anexação ao processo.

§2º Ao Presidente cabe proclamar as decisões do Conselho, que serão redigidas pelo Secretário na forma de Deliberações e revista pelo Conselheiro que tiver encaminhado o voto vencedor.

Artigo 28º

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros efetivos presentes, ou seus suplentes em caso de falta, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate, quanto for o caso, além do voto comum.

Parágrafo único – A deliberação sobre cancelamento de tombamento somente pode se dar pela maioria simples de votos dos conselheiros efetivos presentes, ou seus suplentes em caso de falta.

Artigo 29 -

As Deliberações do Conselho, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, serão anexadas à pauta respectiva.

Artigo 30 -

As Deliberações do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 31 -

No mesmo prazo estipulado no artigo anterior, o Presidente do Conselho deverá notificar extrajudicialmente o proprietário dos bens protegidos, em caráter provisório ou definitivo, inclusive os proprietários dos imóveis que se situarem dentro do perímetro de proteção do entorno definido no processo, especificando as limitações administrativas decorrentes da Deliberação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 32 -

Além das Deliberações, as decisões do Conselho podem tomar a forma de recomendações, quando não implicarem obrigação, e de portaria, quando se prestarem a esclarecimentos e regulamentação, respeitando-se em qualquer caso o mesmo "quórum" de presença e de votos exigidos para as deliberações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 -

Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro ou membro do Conselho.

Artigo 34 -

O Conselho poderá, eventualmente, a seu critério, convidar instituições, bem como técnicos especializados em preservação do patrimônio cultural, para participarem dos trabalhos sobre o tombamento.

Artigo 35 -

O Conselho deverá nomear grupo de trabalho interdisciplinar, que procederá aos estudos técnicos necessários à regulamentação de leis municipais que instituem incentivos fiscal e construtivo para preservação de imóveis tombados.

Artigo 36 -

O Conselho manterá entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Cultural.

Artigo 37 -

O Conselho deverá remeter, anualmente, ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Congonhas, o seu relatório de atividades e o cadastro atualizado de bens tombados e inventariados, devendo inclusive, se possível assegurar a sua publicação em jornais de grande circulação, revistas especializadas, portais de internet e redes sociais.

Artigo 38 -

O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, visando promover uma maior conscientização da comunidade sobre os valores do seu patrimônio cultural, deverá estimular a realização de trabalhos monográficos, projetos técnicos, e pesquisas que tenham por objeto a preservação do patrimônio cultural do Município de Congonhas, devendo inclusive assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de financiamento e publicações.

Artigo 39 -

O Conselho poderá surgir à Diretoria de Patrimônio Histórico a proposição de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estaduais e federais incumbidos de preservação do patrimônio cultural no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática.

Artigo 40 -

O Conselho poderá instituir grupo de trabalho interdisciplinar, que procederá aos estudos técnicos necessários à efetivação, em nível municipal, da proteção dos bens relacionados na Lei Federal nº 3.924/61.

Artigo 41 -

O Conselho, à vista de proposta do seu Presidente ou qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e reformas deste Regimento, devendo, em qualquer caso, a decisão ser tomada pela maioria absoluta de votos, referente à totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pelo Presidente “ad referendum” do Conselho.

Artigo 42 -

O Conselho, observada a legislação em vigor, estabelecerá em Portarias, normas complementares relativas ao seu funcionamento.

Artigo 43 -

Ao Conselho, fica assegurado em dotação própria na Lei Orçamentaria Anual, os recursos para a sua manutenção e funcionamento.

Artigo 44 -

Fica revogado o Regimento Interno de Decreto nº 2.695 de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Artigo 45 -

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Congonhas, 28 de julho de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVEIRA COSTA
Data: 28/07/2022 14:54:25 -0300
Verifique em <https://verificador.it.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.102, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

- Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

- Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam um dos seguintes requisitos:

atenda aos requisitos do artigo 15, §1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020 ou da norma que venha a substituí-la.

instalados nos postes:

de energia;

de telecomunicações;

de iluminação pública;

privados, de qualquer uso;

multifuncionais, com altura de até 25 (vinte e cinco) metros.

sejam camuflados ou harmonizados em fachadas de edifícios;

que não dependam da construção de novas infraestruturas de suporte ou não alterem a edificação existente no local;

instalados em estruturas de suporte de sinalização viária;

sejam enterradas;

sejam ocultas, camuflados ou harmonizados em mobiliário urbano

- Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

- Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

- Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

- Torre: infraestrutura vertical triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

- Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

- Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

- Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

- Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

- Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

- o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

- a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

- a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.



CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento padrão;
- Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

- (VETADO).

- Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

- remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

– o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

- a instalação de ETR Móvel;
- a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento padrão;
- Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

- Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

- (VETADO);

- Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º (VETADO).

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou domínios, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação



– ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

- no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

– no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

– observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º (VETADO).

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Congonhas, 4 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



OFÍCIO N.º PMC/GAPRE/121/2022

Congonhas, 04 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 042/2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Congonhas/MG,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei nº 042/2022, de autoria dos nobres Vereadores Edonias Clementino de Almeida, Eduardo Ladislau Marques e Weliton Luiz dos Reis, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou através do Parecer nº PGM/555/2022 pelo veto parcial ao projeto, alcançando os dispositivos: inciso VII e §2º do artigo 5º; inciso VII e §3º do artigo 7º; artigo 14 e §2º do artigo 15 (in verbis).

Art. 5º - (...)

(...)

VII – Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

(...)

§2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

(...)

Art. 7º - (...)

(...)

VII – Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

(...)

§3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

Art. 14 – Compete [à Secretária responsável no Município por fiscalização ou às Subprefeituras] a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 – (...)

(...)

§2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

A recomendação de veto se deu, uma vez que os dispositivos supracitados contrariam o interesse público, segundo previsão do art. 77, II, da Lei Orgânica municipal:

Sobre o Inciso VII e §2º do art. 5º, bem como o inciso VII do art. 7º, verifica-se a criação de um tributo, mas não foi especificado o valor. Neste caso, deverá ser criada uma Lei para dispor sobre o assunto na forma do art. 97 do Código Tributário Nacional.

Acerca do §3º do art. 7º, o dispositivo indica que, não havendo manifestação dos órgãos responsáveis no prazo legal, a licença será imediatamente expedida com base nos documentos fornecidos pela empresa. Esta disposição vai de encontro com o disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011, que prevê normas gerais de licenciamento ambiental, assim dispondo: “O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15.”

No que se refere ao art. 14, verifica-se uma redação imprecisa por não indicar o órgão competente para fiscalizar o cumprimento da norma. Neste caso, a competência será dos órgãos competentes para tutelar as matérias tratadas na proposição.

Relativamente ao §2º do art. 15, têm-se que a multa não deve ser renovada apenas anualmente, mas a qualquer momento em que for constatada a permanência das irregularidades.

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral do Município, decido apor VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 042/2022, alcançando os dispositivos: inciso VII e §2º do artigo 5º; inciso VII e §3º do artigo 7º; artigo 14 e §2º do artigo 15, por razões de contrariedade ao interesse público, com fundamento no artigo 89, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATO DE ARQUIVAMENTO – PROCESSO SEMAD/NIA Nº 012/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas, por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental, torna público o arquivamento do referido processo SEMAD/NIA Nº 102/2022 – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Congonhas, CNPJ nº 10.626.896/0005-04 – Licenciamento Ambiental – (E-03-06-9) – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – Classe 2. Motivo: Vencimento de prazo para apresentação de informações complementares.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/034/2022

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a José Eustáquio de Matosinhos, CPF 392.849.136-91, servidor público municipal, matrícula 2274, cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Obras, padrão/símbolo de vencimento "EFD-P16", a partir de 5 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2022.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/033/2022

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a Paulino Cordeiro, CPF 417.854.876-04, servidor público municipal, matrícula 3295, cargo efetivo de Professor PEB II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, padrão de vencimento "PEB II – E2", a partir de 5 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 04 de agosto de 2022.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2022/00031 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2022, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-084, reuniram-se em sua 355ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO
HELIO LEONARDO LOSCHI
RENATO DA SILVA LOPES

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AIT	RESULTADO
JFV5242	25/07/2022	02/11/2021	RR-35/2022	AG02652644	INDEFERIDO
HDW9467	25/07/2022	26/09/2021	RR-36/2022	AG02652384	INDEFERIDO
DXV3487	25/07/2022	09/12/2021	RR-37/2022	AG02653636	INDEFERIDO

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data
CONGONHAS , 05 DE AGOSTO DE 2022

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL NÚMERO 2022/00052 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
QOL4B48	AG02655089	21/06/2022	554-14
QRI9F10	AG02655193	22/06/2022	574-61
HGL9358	AG02655092	24/06/2022	763-31
PZT6C30	AG02656121	29/06/2022	554-11
GYH8368	AG02656008	01/07/2022	554-14
HNJ0947	AG02656009	01/07/2022	554-14
HHN2210	AG02649790	01/07/2022	556-80
GWB7281	AG02655926	04/07/2022	556-80
HKB1464	AG02655930	06/07/2022	573-80
HMZ6168	AG02656128	06/07/2022	554-14
OPD1587	AG02655933	06/07/2022	554-14
QOL2112	AG02654339	07/07/2022	519-30
AWX4090	AG02655937	07/07/2022	556-80
ODC9B26	AG02656163	07/07/2022	554-11
HGO9632	AG02656129	08/07/2022	545-21
GTT8577	AG02651396	08/07/2022	573-80
BES2A90	AG02656138	08/07/2022	545-21
PUD9C40	AG02655507	09/07/2022	554-14
NYD6506	AG02655509	09/07/2022	554-14
HDR2276	AG02655511	09/07/2022	545-21
PJG3028	AG02655100	09/07/2022	554-14
FGC0B94	AG02654283	10/07/2022	554-11
PZW8J50	AG02654284	11/07/2022	736-62
MXX1J00	AG02654285	11/07/2022	556-80
QUU7667	AG02654287	11/07/2022	595-94
FAX5F20	AG02656141	11/07/2022	762-51
QMT2933	AG02656143	11/07/2022	606-81
QMT2933	AG02656142	11/07/2022	583-50
GYM4525	AG02654449	11/07/2022	545-22
HNU8129	AG02655512	12/07/2022	554-11



KOQ0590	AG02655513	12/07/2022	554-11
HMD5F91	AG02655514	12/07/2022	554-11
HEK0H00	AG02654346	12/07/2022	705-61
HEK0H00	AG02654345	12/07/2022	581-91
GUV7993	AG02653246	13/07/2022	554-14
HOF0I98	AG02653247	13/07/2022	554-14
HKL4984	AG02653248	13/07/2022	554-11
HLD0933	AG02655516	13/07/2022	548-70
HEQ5425	AG02654347	13/07/2022	550-90
HFB8316	AG02654348	13/07/2022	550-90
RMQ0E77	AG02655515	14/07/2022	556-80
FQZ7960	AG02655517	14/07/2022	545-21

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 05/08/2022 - Total de registros: 42

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2022/00030 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
GVQ1J40	AG02652842	19/11/2021	554-14	195,23
HDQ3E02	AG02653654	22/11/2021	554-14	195,23
HJU3B29	AG02652742	03/12/2021	545-22	195,23
HKB1D71	AG02653717	17/12/2021	583-50	195,23
HHS5D54	AG02653407	23/01/2022	518-52	195,23
KKN6232	AG02654176	27/01/2022	538-00	130,16
PVX6694	AG02653878	27/01/2022	762-51	293,47
PXZ2C75	AG02653410	28/01/2022	554-14	195,23
GYM7265	AG02653456	29/01/2022	653-00	195,23
HJR2H55	AG02654127	29/01/2022	653-00	195,23
CDD7G30	AG02654129	29/01/2022	556-80	195,23
HNB2D08	AG02650845	30/01/2022	546-00	130,16
NZP0951	AG02653368	30/01/2022	538-00	130,16
NZP0951	AG02653367	30/01/2022	545-22	195,23
HLU6765	AG02654080	31/01/2022	554-14	195,23
HEK0J83	AG02653414	31/01/2022	703-01	293,47
HEK0J83	AG02653415	31/01/2022	704-81	293,47

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3003

HEK0J83	AG02653416	31/01/2022	707-21	293,47
GZQ6372	AG02651494	02/02/2022	554-14	195,23
PXK7767	AG02653372	03/02/2022	545-22	195,23
BOZ1A34	AG02652876	04/02/2022	554-13	195,23
HBH5F30	AG02652875	04/02/2022	554-13	195,23
NYB5856	AG02653378	04/02/2022	545-21	195,23
KPX1103	AG02654085	04/02/2022	574-61	130,16
KPR3B28	AG02650745	04/02/2022	545-26	195,23
OQA6372	AG02654087	04/02/2022	538-00	130,16
HKE4J97	AG02653383	05/02/2022	555-00	130,16
HKE4J97	AG02653386	05/02/2022	552-50	130,16
HKE4J97	AG02653382	05/02/2022	653-00	195,23
HKE4J97	AG02653384	05/02/2022	545-21	195,23
GTK0111	AG02654090	05/02/2022	556-80	195,23
RMX6E99	AG02651549	05/02/2022	545-26	195,23
KVP1371	AG02653458	05/02/2022	545-26	195,23
FKA4G46	AG02653461	06/02/2022	545-22	195,23
QOQ8C65	AG02653036	07/02/2022	556-80	195,23
HJV0A91	AG02653840	07/02/2022	554-14	195,23
DEY7606	AG02654206	07/02/2022	554-14	195,23
HAR7697	AG02652881	07/02/2022	550-90	130,16
HEJ5678	AG02646690	09/02/2022	556-80	195,23
KYB5H33	AG02653939	09/02/2022	550-90	130,16
QUY4593	AG02653940	09/02/2022	554-14	195,23
KXL2872	AG02654211	09/02/2022	550-90	130,16
LPQ9J43	AG02654455	10/02/2022	556-80	195,23
HAP0495	AG02654462	11/02/2022	554-11	195,23
DUM0490	AG02654554	12/02/2022	554-14	195,23
GLT3638	AG02654557	12/02/2022	554-14	195,23
HKG4080	AG02653891	12/02/2022	556-80	195,23
NYG8F48	AG02654559	12/02/2022	545-26	195,23
HJP1J77	AG02653943	12/02/2022	550-90	130,16
QQF3066	AG02654561	12/02/2022	723-40	130,16
QVH1194	AG02650909	12/02/2022	520-70	88,38
GVL2894	AG02653395	13/02/2022	653-00	195,23
GVL2894	AG02653396	13/02/2022	518-51	195,23
HLD0933	AG02653468	13/02/2022	653-00	195,23
LPC9989	AG02653885	13/02/2022	556-80	195,23
QQF8646	AG02654565	13/02/2022	538-00	130,16
KNH9203	AG02654468	14/02/2022	554-14	195,23
QNK6J50	AG02654470	14/02/2022	762-51	293,47
DXU1101	AG02654486	15/02/2022	554-14	195,23
QNA1186	AG02654490	15/02/2022	545-22	195,23
GQM8570	AG02653895	15/02/2022	550-90	130,16
KIK8239	AG02653949	15/02/2022	555-00	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3003

OLU1488	AG02653880	16/02/2022	556-80	195,23
DWE6257	AG02653898	16/02/2022	554-14	195,23
PXW3514	AG02654652	16/02/2022	546-00	130,16
HDH3600	AG02653041	17/02/2022	554-13	195,23
HIA7101	AG02653043	17/02/2022	583-50	195,23
RNT9B20	AG02654654	17/02/2022	762-52	293,47
RFE6B21	AG02654701	17/02/2022	554-14	195,23
BMP6542	AG02654702	17/02/2022	554-14	195,23
PUK5856	AG02653042	17/02/2022	605-01	293,47
EFT4C89	AG02654656	17/02/2022	554-14	195,23
ALP0I37	AG02654703	17/02/2022	554-14	195,23
AEB9595	AG02654657	17/02/2022	554-14	195,23
HHG1G72	AG02654658	17/02/2022	762-51	293,47
QQF8646	AG02654705	17/02/2022	554-14	195,23
GTI2680	AG02654492	17/02/2022	562-25	88,38
HAY2892	AG02651578	17/02/2022	736-62	130,16
KWF5H32	AG02654493	17/02/2022	763-32	293,47
QQA4742	AG02651366	17/02/2022	763-32	293,47
OLU1488	AG02651579	17/02/2022	763-32	293,47
HHB8618	AG02650749	18/02/2022	762-52	293,47
OQH6447	AG02653845	18/02/2022	554-14	195,23
DSR8A34	AG02654706	18/02/2022	554-14	195,23
GUN3001	AG02653844	18/02/2022	554-14	195,23
HIO8500	AG02654707	18/02/2022	538-00	130,16
HIA7101	AG02650396	18/02/2022	555-00	130,16
DHY6021	AG02651906	18/02/2022	573-80	293,47
FGG0B96	AG02654494	18/02/2022	763-32	293,47
OWQ4413	AG02654495	18/02/2022	653-00	195,23
LBN5861	AG02654496	18/02/2022	554-14	195,23
LRB9A05	AG02654601	18/02/2022	554-11	195,23
RGB7A28	AG02654497	18/02/2022	548-70	195,23
QUU1E72	AG02654710	18/02/2022	550-90	130,16
HEQ5795	AG02654712	18/02/2022	545-26	195,23
HKC3A18	AG02654713	18/02/2022	545-26	195,23
NMX4F85	AG02653350	18/02/2022	653-00	195,23
QXG2371	AG02654714	18/02/2022	550-90	130,16
PYH4D92	AG02654715	18/02/2022	550-90	130,16
HJL5C39	AG02654716	18/02/2022	550-90	130,16
PWQ1428	AG02653473	19/02/2022	545-21	195,23
DUM0490	AG02654568	19/02/2022	550-90	130,16
OQZ4H31	AG02654720	19/02/2022	550-90	130,16
GMF4758	AG02654569	19/02/2022	545-26	195,23
HOG8958	AG02654721	19/02/2022	556-80	195,23
HEV9264	AG02654570	19/02/2022	556-80	195,23
GVV2582	AG02654572	19/02/2022	521-52	293,47

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3003

GMF4758	AG02653469	19/02/2022	554-11	195,23
HEV9264	AG02653470	19/02/2022	554-11	195,23
HOG8958	AG02653472	19/02/2022	554-11	195,23
JNN9646	AG02654573	20/02/2022	550-90	130,16
HGK8F64	AG02654574	20/02/2022	538-00	130,16
HHP4317	AG02654724	20/02/2022	545-26	195,23
QWT5375	AG02654499	21/02/2022	545-21	195,23
HJO6828	AG02654726	21/02/2022	554-14	195,23
GQM8401	AG02654727	21/02/2022	554-14	195,23
RTT1E02	AG02654728	21/02/2022	520-70	88,38
HNV6D35	AG02653846	21/02/2022	554-14	195,23
HEH1519	AG02654500	21/02/2022	554-11	195,23
QPV9J00	AG02654729	21/02/2022	545-26	195,23
JOH0D03	AG02653433	21/02/2022	552-50	130,16
HCY1436	AG02651908	23/02/2022	762-51	293,47
QQP6232	AG02651907	23/02/2022	762-51	293,47
HIR1629	AG02654502	23/02/2022	554-11	195,23
HMA2147	AG02654751	23/02/2022	554-11	195,23
OWQ4413	AG02654503	23/02/2022	653-00	195,23
CHV2B57	AG02653434	23/02/2022	653-00	195,23
GZT9746	AG02652888	24/02/2022	556-80	195,23
HJC7642	AG02654605	24/02/2022	554-14	195,23
HIM8G03	AG02652890	24/02/2022	556-80	195,23
KVI7038	AG02649774	24/02/2022	574-61	130,16
HEG0766	AG02654734	24/02/2022	556-80	195,23
HJL4F09	AG02650397	24/02/2022	556-80	195,23
HIA9653	AG02654753	25/02/2022	552-50	130,16
JHL7896	AG02654754	25/02/2022	552-50	130,16
GLY3248	AG02652891	25/02/2022	554-14	195,23
HCI2099	AG02654607	25/02/2022	554-14	195,23
RML7H68	AG02652892	25/02/2022	554-14	195,23
OOZ0015	AG02654735	25/02/2022	554-14	195,23
PVZ9373	AG02654736	25/02/2022	552-50	130,16
HJL4936	AG02652894	25/02/2022	573-80	293,47
OWR7E18	AG02651580	25/02/2022	653-00	195,23
GZD6315	AG02654738	25/02/2022	545-24	195,23
GTY3G46	AG02654575	25/02/2022	545-26	195,23
LCW7529	AG02654756	25/02/2022	550-90	130,16
PXO0188	AG02653211	26/02/2022	573-80	293,47
PXA7C47	AG02653435	26/02/2022	605-01	293,47
HKN1769	AG02654577	26/02/2022	546-00	130,16
GKS0716	AG02654505	26/02/2022	556-80	195,23
GWR1579	AG02654742	26/02/2022	545-26	195,23
PZQ9005	AG02654757	26/02/2022	762-52	293,47
OQO2854	AG02654504	26/02/2022	545-26	195,23



PXD0685	AG02654802	26/02/2022	545-26	195,23
PZZ3933	AG02654743	26/02/2022	545-26	195,23
PYH6137	AG02654758	26/02/2022	556-80	195,23
QPH8491	AG02654759	26/02/2022	556-80	195,23
NQK0605	AG02653046	26/02/2022	554-11	195,23
RTG5F51	AG02653047	26/02/2022	554-11	195,23
GTT8029	AG02654744	27/02/2022	556-80	195,23
HJZ7688	AG02640276	27/02/2022	556-80	195,23
MBS4378	AG02654747	27/02/2022	556-80	195,23
GVR4J83	AG02653438	27/02/2022	653-00	195,23
GUK6357	AG02653437	27/02/2022	653-00	195,23
HKN1769	AG02654578	27/02/2022	556-80	195,23
HKN1769	AG02650302	27/02/2022	556-80	195,23
QWV8C14	AG02654760	27/02/2022	556-80	195,23
DMZ0312	AG02654217	28/02/2022	554-14	195,23
HAD0802	AG02652896	28/02/2022	554-14	195,23
GKS8345	AG02654611	28/02/2022	554-14	195,23
PPT8E82	AG02654506	28/02/2022	554-13	195,23
GSB5D08	AG02654214	28/02/2022	554-13	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 05/08/2022 - Total de registros: 171

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/087/2022

Partes: Município de Congonhas X Jean Nascimento de Oliveira CNPJ 23.953.975/0001-30. Objeto: contratação da empresa JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA 11836476620, CNPJ nº 23.953.975/0001-30, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “CADÊNCIA DO SAMBA”, dia 17 de julho de 2022 (domingo), às 15 horas, com duração de 120 minutos, a ser realizado na Praça JK, localizada no Centro da cidade, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, em Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 4.000,00. Data: 08/07/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/089/2022

Partes: Município de Congonhas X Felipe Machado Bedetti 11655960679. Objeto: contratação da empresa FELIPE MACHADO BEDETTI 11655960679, CNPJ nº 31.764.728/0001-13, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “FELIPE BEDETTI”, dia 20 de julho de 2022 (quarta-feira), às 21 horas, com duração de 90 minutos, a ser realizado no Museu de Congonhas, localizado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, bairro Basílica, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, em Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 5.000,00. Data: 08/07/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/090/2022

Partes: Município de Congonhas X Maracatu Estrela de Ouro de Aliança CNPJ 12.813.069/0001-13. Objeto: contratação da empresa MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA, CNPJ nº 12.813.069/0001-13, para realização de 02 (duas) apresentações artísticas do grupo “MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE



Congonhas, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3003

INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 21/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 30.000,00. Data: 08/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/092/2022

Partes: Município de Congonhas X In Group Brasil Publicidade e Entreterimento Ltda CNPJ 16.822.542/0001-80. Objeto: contratação da empresa IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETERIMENTO LTDA, CNPJ nº 16.822.542/0001-80, para apresentação de 10 (dez) shows musicais a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 21/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 49.700,00. Data: 12/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/094/2022

Partes: Município de Congonhas X Márcia Costa Bueno CNPJ 43.375.323/0001-72. Objeto: contratação da empresa MÁRCIA COSTA BUENO, CNPJ nº 43.375.323/0001-72, para apresentação de 01 (um) show musical e circense do “MPBAIXINHOS PARA TODAS AS IDADES”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 9.400,00. Data: 13/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/095/2022

Partes: Município de Congonhas X Seu Show Ltda CNPJ 18.909.224/0001-86. Objeto: contratação da empresa SEU SHOW LTDA, CNPJ nº 18.909.224/0001-86, para apresentação de 02 (dois) shows musicais com as bandas “ODILARA E PUTZ GRILLA”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 16.500,00. Data: 13/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/096/2022

Partes: Município de Congonhas X Jucilene Buosi Fechus Borges CNPJ 17.725.712/0001-70. Objeto: contratação da empresa JUCILENE BUOSI FECHUS BORGES, CNPJ nº 17.725.712/0001-70, para apresentação de 01 (um) show seresteiro com “JUSCILENE BUOSI E WOLF BORGES”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 10.000,00. Data: 14/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/097/2022

Partes: Município de Congonhas X Associação Galpão CNPJ 16.741.480/0001-81. Objeto: contratação da ASSOCIAÇÃO GALPÃO, CNPJ nº 16.741.480/0001-81, para apresentação de 01 (um) sarau teatral com o grupo “GALPÃO”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 24.000,00. Data: 14/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/099/2022

Partes: Município de Congonhas X Júlio Anderson Vieira de Oliveira CNPJ 43.375.323/0001-72. Objeto: contratação da empresa JÚLIO ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 43.375.323/0001-72, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “LUCIANO MELLO”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022,



Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 5.000,00. Data: 15/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/100/2022

Partes: Município de Congonhas X Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda CNPJ 10.507.535/0001-07. Objeto: contratação da empresa OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 10.507.535/0001-07, para apresentação de 02 (dois) shows musicais com as bandas “RADICAIS DO SAMBA” E “NÓ NA MADEIRA”, no dia 17/07/2022, na Praça JK, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 9.100,00. Data: 15/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/103/2022

Partes: Município de Congonhas X Melissa Soares Ribeiro CNPJ 22.118.797/0001-69. Objeto: contratação da empresa MELISSA SOARES RIBEIRO 05281267680, CNPJ nº 22.118.797/0001-69, para apresentação de 01 (um) espetáculo de dança “KINGS AND QUEEN”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 5.000,00. Data: 19/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/115/2022

Partes: Município de Congonhas X Fox Log Distribuidora e Serviços em Geral Ltda CNPJ 24.578.344/0001-40. Objeto: contratação da empresa FOX LOG DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 24.578.344/0001-40, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “ROCK 4EVER”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “CONGONHAS MOTO FEST”, a ser realizado entre os dias 22 a 24/07/2022, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 4.000,00. Data: 21/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/118/2022

Partes: Município de Congonhas X CAVENAGHI INDUSTRIA E COMÉRCIA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA Objeto: aquisição de 2 (duas) rampas para cadeira de rodas motorizada, para auxiliar no acesso ao transporte escolar, de aluno da rede pública de ensino municipal de Congonhas. Vigência: 60(sessenta) dias. Valor: R\$ 6.350,00. Data: 22/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/121/2022

Partes: Município de Congonhas X Interbook Livros Ltda. Objeto: aquisição de livros literários, necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 40.155,00. Data: 22/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/122/2022

Partes: Município de Congonhas X So Letrinhas Editora e Distribuidora de Livros Eireli. Objeto: aquisição de livros literários, necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.308.773,90. Data: 22/07/2022.



Congonhas, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3003

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/123/2022

Partes: Município de Congonhas X GM Comerio de Livros Eireli. Objeto: aquisição de livros literários, necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.458,11. Data: 22/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/128/2022

Partes: Município de Congonhas X Mimulus Dança de Salão Ltda CNPJ 64.396.377/0001-94. Objeto: contratação da empresa MIMULUS DANÇA DE SALÃO LTDA, CNPJ nº 64.396.377/0001-94, para apresentação de 01 (um) espetáculo de dança de salão “POR UM FIO”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 8.580,00. Data: 27/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/129/2022

Partes: Município de Congonhas X Deise Lucide Gomes Moreira CNPJ 37.017.101/0001-85. Objeto: contratação da empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, CNPJ nº 37.017.101/0001-85, para apresentação de 01 (um) show musical com a artista “DEISE LUCCI”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 12.000,00. Data: 26/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA - PRC 047/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/131/2022

Objeto: “Registro de Preço para contratação de empresa especializada em confecção de uniformes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

A Pregoeira do Município de Congonhas – MG, nomeada pela Portaria PMC/163/2022, no uso de suas atribuições, retifica o edital do Pregão supracitado, a saber:

No Preâmbulo do edital onde se lê:

Recebimento das propostas: a partir do dia 12/08/2022

Término do Recebimento das propostas: às 08h00min do dia 24/08/2022;

Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 24/08/2022.

Leia-se:

Recebimento das propostas: a partir do dia 11/08/2022

Término do Recebimento das propostas: às 08h00min do dia 23/08/2022;

Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 23/08/2022.

2) Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Congonhas, 04 de agosto de 2022.

Selma Maria Alves
Pregoeira PMC 163/2022

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/447, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Josienne Kelly Morais Osório, conforme requerimento online ERO – 14111-2022,

RESOLVE:



Congonhas, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3003

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Josienne Kelly Morais Osório, matrícula 44091, Professor PEB II, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 8 de agosto de 2022, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/448, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Assessor Técnico.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Isabela Lobo Monteiro de Castro no cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/115/2021

Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos Eletrônicos e Materiais de Consumo. Recebimento das propostas: a partir de: 08/08/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 19/08/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 19/08/2022. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137, 1132 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON